



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PROJETO DE LEI Nº 257 /2025

PL 257/2025



Protocolo: 061913



21/03/2025 11:40

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**ESTABELECE O RECONHECIMENTO E A
PROTEÇÃO À FIGURA DA MÃE SOLO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM**

A Câmara Municipal de Betim:

Art. 1º Fica reconhecido no município de Betim a figura da mãe solo, definida como a mulher que assume a responsabilidade integral e exclusiva pela criação, educação, sustento e desenvolvimento de seus filhos, sem a presença do pai ou de qualquer outro responsável legal.

Art. 2º É dever do município garantir à mãe solo o acesso a políticas públicas e serviços essenciais para a proteção e desenvolvimento da criança, incluindo:

I - assistência social e psicológica para a mãe solo e seus filhos, com a finalidade de garantir condições adequadas de moradia, alimentação, saúde, educação e lazer;

II - incentivo à participação da mãe solo no mercado de trabalho, com programas de capacitação e de acesso a empregos formais, a fim de assegurar a sua autonomia financeira;

III - ampliação das vagas em creches, escolas, e atividades extracurriculares para as crianças de mães solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento educacional e social;

IV - criação de espaços de convivência e de apoio mútuo entre mães solo, para a troca de experiências e de informações.

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação contra a mãe solo e seus filhos, sendo-lhes assegurado o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada e órgãos competentes, promoverá campanhas educativas sobre os direitos da mãe solo e a importância de seu reconhecimento e proteção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 25 de fevereiro de 2025.


Angela Maria

Vereadora

As mães solo são mulheres que enfrentam diariamente grandes desafios na criação e educação de seus filhos, sendo responsáveis por assumir todas as obrigações que antes eram compartilhadas com o pai ou outros responsáveis legais. Essa realidade está presente em muitos lares brasileiros.

A título de exemplificação, nos Cadastros do Governo Federal, o CadÚnico, as mães solo representam uma porcentagem de mais de 70% das mulheres inscritas. Outro fator que aponta o aumento dessa tendência, são os estudos realizados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais que indicam que nos primeiros quatro meses de 2022, o número de crianças registradas apenas com o nome da mãe na certidão de nascimento chegou a 56,9 mil. Em 2021, esse número era de 53,9 mil crianças. Ou seja, são quase 57 mil novas mães solo que lidarão com toda a carga materna. Infelizmente, o cenário de famílias sem a presença do pai é comum. São milhares de mães chefiando sozinhas os lares. Ainda, segundo dados do IBGE, o Brasil tem 11 milhões de mães solo chefiando lares.

As mães solas, reiteradamente, são alvo de discriminação e exclusão, seja no mercado de trabalho, na sociedade ou até mesmo em espaços públicos. Portanto, o presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer e proteger a figura da mãe solo, garantindo a ela e seus filhos o acesso a políticas públicas e serviços essenciais para o seu desenvolvimento integral e a sua inclusão social, o que refletirá diretamente sobre os filhos. Acreditamos que, ao garantir a proteção e o respeito à mãe solo, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante o exposto, considerando os motivos apresentados, peço apoio dos meus nobres pares para aprovar no âmbito da Câmara Municipal de Betim o presente projeto.

Betim, 25 de fevereiro de 2025.



Angela Maria
Vereadora